



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: SB - 1/2018 21/11/2018 13:26	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 22/Novembro/2018	APROVADO POR MAIORIA NA SESSÃO DE: 07/02/2019
---	--	---

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Os vereadores e vereadoras que a presente subscrevem, observada às normas regimentais, vêm respeitosamente apresentar o presente Substitutivo ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2017, contido no Processo nº 290/2017, com o objetivo de promover melhorias ao conteúdo do projeto.

Caxias do Sul, 21 de Novembro de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

RODRIGO BELTRÃO (Autor)
Vereador - PT

ADILÓ DIDOMENICO (Autor)
Vereador - PTB

ALCEU JOÃO THOMÉ (Autor)
Vereador - PTB

ARLINDO BANDEIRA (Autor)
Vereador - PP

CLAIR DE LIMA GIRARDI (Autor)
Vereador - PSD

DENISE PESSÔA (Autor)
Vereadora - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

EDI CARLOS PEREIRA DE SOUZA (Autor)

Vereador - PSB

EDSON DA ROSA (Autor)

Vereador - MDB

FELIPE GREMELMAIER (Autor)

Vereador - MDB

FLAVIO CASSINA (Autor)

Vereador - PTB

GLADIS FRANCESCHETTO FRIZZO
(Autor)

Vereadora - MDB

GUSTAVO TOIGO (Autor)

Vereador - PDT

NERI ANDRADE PEREIRA JÚNIOR
(Autor)

Vereador - SD

PAULA IORIS (Autor)

Vereadora - PSDB

PAULO FERNANDO PERICO (Autor)

Vereador - MDB

RAFAEL BUENO (Autor)

Vereador - PDT

RENATO OLIVEIRA (Autor)

Vereador - PCdoB

RICARDO DANELUZ NETO (Autor)

Vereador - PDT

VELOCINO JOÃO UEZ (Autor)

Vereador - PDT



PROCESSO Nº 290/2017 - PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº PE-LOM 2/2017

SUBSTITUTIVO nº SB - 1/2018

Modifica a redação do inciso XVI do artigo 62 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. Modifica a redação do inciso XVI do artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 62.

...

XVI - convocar Secretários do Município, titulares de autarquias ou instituições de que participe o Município e servidores para, passionalmente, prestar informações sobre assuntos de sua pasta previamente determinados, em Sessão Ordinária, comunicando a data, importando em crime de responsabilidade o não comparecimento no prazo de cinco (5) Sessões Ordinárias, contadas da data do recebimento da comunicação, sem justificção adequada;"

2º A presente Emenda à lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

Presidente

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário